



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede na cidade de Cândido Mota, na Rua Henrique Vasques, nº 180 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.179.958/0001-92, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, enfermeiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 265.370.418-80, residente e domiciliado na Zona Rural Água do Miranda, nº 0, Chácara Santa Filomena, nesta Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato devidamente representada pela Secretária **VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 34.511.526-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 285.879.678-51, residente e domiciliado na Rua Inocência Casado, nº 100, Vila Santa Terezinha, Cândido Mota/SP, nos termos do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO**, doravante denominada **ENTIDADE**, com sede na Rua Sebastião da Silva Leite, 1145, centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.198/0001-07, neste ato representada por **JOSÉ AUGUSTO DONÁ**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 16.545.147-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 068.115.938-30, residente e domiciliado na Rua Félix Jabur, 535, cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de junho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio de materiais de consumo em geral, a ser financiado com recursos destinados pela Emenda Impositiva n. 09/2023, de 19/12/2023 à Lei Orçamentária Anual nº 90/2023, de 29/09/2023, de autoria da vereadora Regina Bolfarini Jabur Freire, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2 – São obrigações do MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

2.1 – acompanhar, assessorar, orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria;

2.2 – designar agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio deste termo de colaboração;

2.3 – repassar as orientações técnicas para a execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, assegurando as proteções afiançadas pela Política de Saúde;

2.4 – repassar orientações do Governo Federal, Estadual e Municipal, emanadas pelos respectivos órgãos gestores;

2.5 – repassar os recursos previstos nesta Parceria;

2.6 – receber os documentos encaminhados pela ENTIDADE e juntá-los ao processo competente;

2.7 – solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento da conclusão do objeto desta Parceria;

2.8 – examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente;

2.9 – assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

que verificada alguma irregularidade;

2.10 – reter o repasse de recursos desta Parceria, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui conveniadas;

2.11 – analisar a prestação dos serviços socioassistenciais oferecidos pela ENTIDADE com base no SUS, emitindo relatório quantitativo, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde;

2.12 – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3 – São obrigações da ENTIDADE:

3.1 – cumprir fielmente os preceitos do SUS, e as deliberações;

3.2 – cumprir fielmente as normas relativas à Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

3.3 – assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto desta Parceria;

3.4 – efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento, sendo que na hipótese de a duração desta parceria exceder 01 (um) ano, prestar contas parciais ao término de cada exercício;

3.5 – assegurar o comparecimento dos profissionais identificados na presente Parceria nas reuniões técnicas, reuniões de território, capacitação, treinamentos ou outras atividades dirigidas ao aprimoramento e avaliação da execução da Política de Saúde;

3.6 – assegurar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estipuladas no plano de Trabalho;

3.7 – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Artigo 11, da Lei Federal 13.019/2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.8 – enviar mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente relatório de dados estatísticos, atividades desenvolvidas, avaliação e lista de atendimentos conforme orientação do gestor municipal;

3.9 – oferecer serviços de qualidade, de forma contínua, permanente e planejada, prestados incondicionalmente sem qualquer discriminação dos usuários, objetivando a inclusão, promoção, prevenção e proteção;

3.10 – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.11 – efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.12 – manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.13 – manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, sendo que toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

3.14 – permitir livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e de controle aos processos, documentos e informações relacionadas à Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

3.15 – gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

permanentes adquiridos com recursos provenientes desta celebração, ficando desde já prometida a transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

3.16 – não contratar prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município de Cândido Mota, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3.17 – não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.18 – paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.19 – responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4 – O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** para a execução do objeto desta Parceria é de:

APROVAÇÃO	OBJETO	ORIGEM	VALOR TOTAL
Resolução n. 017/2024	Custeio	Emenda Impositiva Municipal 09/2023	R\$ 5.000,00

4.1 – O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO para a execução do objeto desta parceria é de **o custeio de materiais de consumo em geral, a ser financiado com recursos destinados pela Emenda Impositiva n. 09/2023, de 19/12/2023 à Lei Orçamentária Anual nº 90/2023, de 29/09/2023, de autoria da vereadora Regina**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Bolfarini Jabur Freire, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única, onerando a Dotação Orçamentária n. 969.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

5 – O repasse do recurso será solicitado pela ENTIDADE, por meio de ofício informando o número da conta e banco de antemão determinado pela administração pública para depósito do valor, e efetivados pelo MUNICÍPIO;

5.1 – A execução da presente Parceria não acarretará qualquer encargo ou despesa extraordinária para o MUNICÍPIO, além dos recursos já previstos no seu orçamento;

5.2 – O recurso repassado deverá ser depositado em conta específica, em nome da ENTIDADE, Banco do Brasil, ag. 223-2, CC 64.730-6, até a sua efetiva utilização para fins de execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela constituída e designada através do **Decreto n. 7103/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – A prestação de contas será periódica, até o dia **10 de cada mês subsequente**, sem prejuízo da prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão objeto desta parceria.

7.1 – As prestações de contas deverão respeitar as instruções específicas do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

7.2 – O descumprimento estabelecido nesta Cláusula importará na suspensão do recebimento de recurso financeiro da ENTIDADE por parte do MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA

8 – O prazo de vigência final desta Parceria será 31/12/2025, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes e mediante apresentação de novo Plano de Trabalho pela ENTIDADE.

8.1 – As alterações que forem consideradas e se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9 – Pela execução desta parceria em desacordo com a Lei Federal 13.019/2014, com o Decreto Municipal 4638/2017, as Cláusulas constantes no presente Termo de Fomento e em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1 – Advertência;

9.2 – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

9.3 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.2;

9.4 – A aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deverão seguir o estabelecido no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 4638/2017, de 22 de Junho de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos valores ao MUNICÍPIO, atualizados a partir da data do recebimento pelos Índices da Caderneta da Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Nos termos do decreto municipal nº 4638/2017, de 22 de junho 2017, e da lei federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, fica designada como gestora da presente parceria a senhora **Vânia Cavalcante Pereira Marin**, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se subsidiariamente a este Termo, nos casos porventura omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4638/2017, e no Decreto Federal 8.726/2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer questões relativas a presente Parceria.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cândido Mota, 06 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA
ERALDO JOSE PEREIRA

Prefeito

VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN
Secretária de Saúde

ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO DONÁ
Presidente

TESTEMUNHAS:

RG:

40.013.000-2

RG:

23.014.508-X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 007/2025

OBJETO: CUSTEIO DE MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2): ÉVERTON LUIZ GREJO / N° OAB: 338610 / e-mail: evertongrejo@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cândido Mota, 06 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 265.370.418-80

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOSÉ AUGUSTO DONÁ

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 068.115.938-30

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ERALDO JOSÉ PEREIRA

Cargo: PREFEITO

CPF: 265.370.418-80

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JOSÉ AUGUSTO DONÁ

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 068.115.938-30

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nome: VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 285.879.678-51

Assinatura: _____